



CT/XXXX/AAAA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PCS/071/2020/PE

ANEXO XV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – IMPLANTAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CT/00XX/AAAA CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E PELA EMPRESA
(NOME DA EMPRESA)**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jardim América em São Paulo/SP – CEP 01427-010, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04 e com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Presidente, o **Adm. Roberto Carvalho Cardoso**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.514.967 e inscrito no CPF sob nº 008.853.558-49.

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), com sede na (endereço da empresa – bairro em Cidade/Estado - CEP XXXXX-XXX), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e com Inscrição Estadual XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. (nome completo do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

As partes CONTRATANTES em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto n.º 5.450, de 2005, à Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto n.º 3.722, de 2001, ao Decreto 9.507, de 2018, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017 e alterações, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei 12.305, de 2010, Lei Anticorrupção nº 12.846 de 2013, Guia Prático de Sustentabilidade da AGU, ao Decreto 8.538, de 2015 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e alterações posteriores., resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO CT/00XX/XXXX** decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020 e Processo Administrativo nº 071/2020, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.



CT/XXXX/AAAA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de telefonia IP, contemplando o entroncamento digital (E1 ou SIP) e todos os itens de hardware e software, além da prestação de serviços de implantação das soluções, manutenção, suporte e ligações telefônicas ilimitadas (Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), conforme especificações descritas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	QNTD	PRAZO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	IMPLANTAÇÃO: Serviço de implantação das soluções contemplando: - Serviço de Instalação e configuração de todos os equipamentos; - Serviços de operação assistida em produção, serviços de treinamento das soluções contratadas.	1	30 DIAS CORRIDOS	XXXXXXX	XXXXXXX
TOTAL					XXX



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de xxxxxxxxxx dias, com início na data de DD/MM/AAAA e encerramento em DD/MM/AAAA poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-SP, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.036 – **Serviços de Telecomunicação**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento a CONTRATADA será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços e demais condições a ele referente, encontram-se no Edital e seus anexos

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 O preço é fixo e irredutível

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.1.** A prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e equipamentos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir todas as orientações do CRA-SP, para o fiel desempenho das atividades específicas. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.** Executar e fornecer os serviços e seus suportes correlatos descritos neste Termo de Referência, para o devido funcionamento dos itens contratados;
- 10.3.** Elaborar Cronograma de Execução dos serviços;
- 10.4.** Disponibilizar mão de obra qualificada, respondendo por todos os atos de seus funcionários e se responsabilizando em fornecer equipamentos e materiais de qualidade e em perfeitas condições de uso e aproveitamento;
- 10.5.** Executar todos os serviços descritos no Termo de Referência, de modo que, nas datas e horários estabelecidos, os fornecimentos e serviços sejam executados com a melhor eficiência possível;
- 10.6.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Área Técnica do CRA e pelo Fiscal do Contrato.
- 10.7.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, e outros decorrentes da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 10.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 10.9.** Comunicar ao CRA-SP toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 10.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de funcionários da contratada responsáveis pela entrega dos itens especificados no Termo de referência, bem como tê-los segurados;
- 10.11.** Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos neste Termo de referência e Termo de Contrato;
- 10.12.** Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste Termo de referência e Termo de Contrato;
- 10.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou financeiros ocasionados direta ou indiretamente por seus empregados na entrega dos itens adquiridos, respondendo sob as penas da lei pelo descumprimento de suas obrigações, ocasionado por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus prepostos ou empregados;
- 10.14.** Reparar quaisquer danos causados ao patrimônio do CRA-SP pelo mau uso ou má instalação de seus materiais ou equipamentos, ocasionado por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus prepostos ou empregados;
- 10.15.** Aceitar a fiscalização do CRA-SP dos itens ora adquiridos, através de funcionários devidamente credenciados, que poderão questionar a qualidade dos objetos especificados neste Termo de Referência. Em momento algum, tal fiscalização eximirá a empresa contratada da responsabilidade aqui assumida e dos perfeitos cumprimentos de suas obrigações;
- 10.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.17.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Solicitar oficialmente a execução dos itens à Contratada conforme especificação e descrição dos itens;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 11.2 Comunicar à empresa a ser contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 11.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 11.4. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens;
- 11.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da aquisição, em especial, aplicação de sanções, alterações do contrato;
- 11.6. Atestar a fatura correspondente a aquisição do material, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste;
- 11.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 11.8. Facilitar as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela Contratada, desde que seja do seu conhecimento e pertinente ao material contratado;
- 11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO DA LEI 12.846/2013

13.1 No que se refere a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- 13.1.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.1.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.1.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 13.1.5** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL DA LEI 12.846/2013

- 14.1** A Lei Anticorrupção estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 15.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 15.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

- 15.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 16.1** É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



CT/XXXX/AAAA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal.

E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes e testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Contrato CT/00XX/XXXX em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

São Paulo, SP, XX de XXXXX de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente

(Nome da Empresa Contratada)
(nome do Representante Legal)



CT/XXXX/AAAA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome:

RG: